



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 420/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº 093 - 09/12/2019

EMENTA: PRORROGA o prazo de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de que trata a Lei n. 1.441, de 9 de janeiro de 2010, ao adquirente beneficiado ou em gozo do benefício fiscal concedido pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 11 / 12 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 11 / 12 / 2019
Prazo: 17 / 12 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. *Marcos Alexandre*
Em: 11 / 12 / 2019
Prazo: 17 / 12 / 2019

PLENÁRIO: ___ / ___ / ___

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. *Gilmar Nascimento*
Em: 11 / 12 / 2019
Prazo: 17 / 12 / 2019

Plenário: 16 / 12 / 19

1ª DISCUSSÃO

1ª Reunião extraordinária

Plenário: 16 / 12 / 2019

2ª DISCUSSÃO

2ª Reunião extraordinária

SANÇÃO

Saída: ___ / ___ / ___
Prazo: ___ / ___ / ___

LEI N. 2.558 DE 19/12/2019
Publicada no DOM N. 4744
Em: 19/12/2019
DICEL



PROJETO DE LEI Nº 420 /2019

PRORROGA o prazo de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de que trata a Lei n. 1.441, de 9 de janeiro de 2010, ao adquirente beneficiado ou em gozo do benefício fiscal concedido pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, disposta no inc. IV do art. 4º da Lei n. 1.441, de 9 de janeiro de 2010, fica prorrogada por cinco anos, ao beneficiário já contemplado ou em gozo do referido benefício fiscal, no Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV no âmbito do município de Manaus.

Art. 2º A isenção referida no art. 1º desta Lei observará os seguintes critérios:

I – será aplicada aos contemplados ou em gozo da isenção do IPTU;

II – terá como termo inicial:

a) o exercício seguinte à conclusão da isenção do benefício fiscal, ao contemplado que já gozou cinco anos de isenção, observado o disposto no inc. III deste artigo; e

b) o ano seguinte à conclusão da isenção em andamento, ao beneficiário em gozo da isenção;



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

III – não confere direito à restituição do Imposto sobre IPTU eventualmente recolhido referente aos exercícios posteriores à conclusão da isenção prorrogada até ao do ano da publicação desta Lei.

Art. 3º A prorrogação referida nesta Lei será concedida de ofício pelo setor fiscal competente no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 093 /2019

Câmara Municipal de Manaus GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 10/12/19
	HORA: 09:05
	POR: [Signature]
	PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que "PRORROGA o prazo de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de que trata a Lei nº 1.441, de 9 de janeiro de 2010, ao adquirente beneficiado ou em gozo do benefício fiscal concedido pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV no âmbito do município de Manaus e dá outras providências".

O Projeto de Lei em questão visa a atender a um direito de isenção conferido pela legislação vigente, que concede isenção do IPTU ao contribuinte que possui um único imóvel e tenha renda familiar até 3 salários mínimos, aos moradores que adquiriam unidades habitacionais do programa minha casa minha vida no âmbito municipal, o qual possui os mesmos critérios, sem que tenham que efetuar um pedido específico por processo administrativo.

A presente proposta vem ao encontro de um princípio que norteia a atual Administração, tanto no âmbito do Executivo quanto Legislativo, que é reduzir burocracias estéreis para os administrados, reduzindo, por outro lado, custos administrativos desnecessários. A prorrogação da isenção proposta será de 5 anos, conforme se verifica pela leitura do art. 1º, terá o condão de

f



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

evitar milhares de processos administrativos desnecessários solicitando isenção do IPTU com base em outro diploma legal.

Por essas razões, e ante o evidente interesse público de que se reveste a matéria, submeto o presente Projeto de Lei ao crivo desse Poder, requerendo sua tramitação em regime de urgência, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Renovo aos ilustres Senhores Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 09 de dezembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 420/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [Signature] CÂMARA
ISO 9001

PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº: 420/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “PRORROGA o prazo de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU que de trata a Lei n. 1.441, de 9 de janeiro de 2010, ao adquirente beneficiado ou em gozo do benefício fiscal concedido pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

PROJETO DO EXECUTIVO
PRORROGA O PRAZO DE ISENÇÃO
DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA SOBRE O
PROGRAMA MINHA CASA MINHA
VIDA – LEI DE NATUREZA
TRIBUTÁRIA – PROSSEGUIMENTO.

Senhor Procurador Geral,

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo Municipal “PRORROGA o prazo de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU que de trata a Lei n. 1.441, de 9 de janeiro de 2010, ao adquirente beneficiado ou em gozo do benefício fiscal concedido pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 420/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA  CÂMARA
ISO 9001

É o relatório.

Análise.

Compete a esta Procuradoria emissão de análise somente quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Como se observa da proposta, o Executivo propõe prorrogação do prazo de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ao adquirente beneficiado ou em gozo do benefício fiscal concedido pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Ou seja, trata-se de solicitação de alteração de lei de natureza tributária para que seja discutida e votada no Legislativo, onde se pode perceber concede extensão para o período de incidência de isenção tributária, mérito esse a ser debatido e votado pelos representantes do município.

Por ser uma isenção, nos termos da LOMAN, trata-se de típica lei autorizativa.

Sobre esse tema, a LOMAN trata da matéria nos seguintes termos:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - (...).

(...).

II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistia fiscais e remoção de dívidas;

(...).

Art. 24. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade,



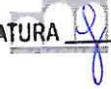
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 420/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA  CÂMARA
ISO 9001

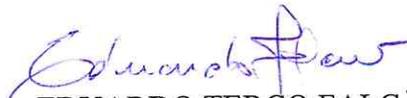
legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.

Assim o procedimento solicitado encontra respaldo legal, cabendo a discussão do mérito aos nobres parlamentares que, em se concordando com a solicitação, cabendo a fiscalização, conforme normas transcritas.

Diante do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, cabendo ao Legislativo a discussão e votação do mérito.

É o parecer.

Manaus, 11 de dezembro de 2019.


EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 420/2019
FLS Nº 11
ASSINATURA [Signature] CÂMARA ISO 9001

PL: 420/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: INSITITUI Declarações Fiscais para melhor controle e gestão do ISSQN, altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 1.090, de 29 de dezembro de 2006, ep doutras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 11 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAU:

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMAM/EL/DIAC/DECSIG

PROPOSITURA PL
Nº 420/2019
FLS Nº _____
ASSINATURA [assinatura] CÂMARA ISO 9001

**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 420/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "**PRORROGA** o prazo de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU de que trata a Lei n° 1.441, de 9 de janeiro de 2010, ao adquirente beneficiado ou em gozo do benefício fiscal concedido pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV no âmbito do município de Manaus e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que "**PRORROGA** o prazo de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU de que trata a Lei n° 1.441, de 9 de janeiro de 2010, ao adquirente beneficiado ou em gozo do benefício fiscal concedido pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV no âmbito do município de Manaus e dá outras providências".

Objetivando atender a um direito de isenção conferido pela legislação vigente, que concede isenção do IPTU ao contribuinte que possui um único imóvel e tenha renda familiar até três salários mínimos, aos moradores que adquiriam unidades habitacionais do programa minha casa minha vida no âmbito municipal, o qual possui os mesmos critérios, sem que tenham que efetuar um pedido específico por processo administrativo.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

A Lei Orgânica do Município de Manaus determina em seu dispositivo 59, inciso II, a competência do Prefeito para iniciar projeto de lei nos caso que a LOMAN diz, senão vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;

Ademais a Constituição Federal, em seu art. 156, inciso I, aborda que é competência do município dispor sobre Imposto Predial Urbano (IPTU), senão vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 420/2019
FLS Nº _____
ASSINATURA [Signature] CÂMARA
ISO 9001

I - propriedade predial e territorial urbana;

A Lei Orgânica do Município de Manaus em seu art. 134, § 5º, ainda preconiza que qualquer tipo de remissão de tributo só poderá ser concedida mediante Lei específica, por isso o projeto de lei encontra-se dentro dos parâmetros, vide:

Art. 134. ...

§ 5.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições municipais, só poderá ser concedido mediante lei específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Por fim é possível citar também que o projeto encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais.

Portanto não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

[Handwritten signatures in blue ink]

Manaus, 11 de dezembro de 2019.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador – PHS

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 16 / 12 / 2019
Situação: vai à 3ª Comissão
Responsável: [Signature]

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
cm 16 / 12 / 2019
obs _____

PROPOSITURA PLNº 420/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Rejames

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO****DIRETORIA LEGISLATIVA****Votação no Plenário**Em: 16 / 12 / 2019Situação: APROVADO O PARECER
APROVADO 1ª DISCUSSÃOResponsável: Carlen

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO.

PARECER AO PROJETO DE LEI 420/2019

DIRETORIA LEGISLATIVA**Votação no Plenário**Em: 16 / 12 / 2019Situação: VAI A SANÇÃOResponsável: Carlen**AUTORIA:** Executivo Municipal.**VOTO:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 420 de 2019, que "PRORROGA o prazo de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU de que trata a Lei nº 1.441, de 9 de janeiro de 2010, ao adquirente beneficiado ou em gozo do benefício fiscal concedido pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV no âmbito do município de Manaus e dá outras providências".

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno.

Na condição de relator, verificou-se que a proposta não implicará na criação de despesa para o erário qualquer impacto orçamentário-financeiro, porquanto será composto por receitas já existentes e outras provenientes da arrecadação da Administração Municipal, dentre outras receitas, sendo assim não está em confronto com o art. 148 da LOMAN, que dispõe sobre a proibição de início de ações ou programa que não tenha dotação orçamentária.

Ante o exposto, no que compete analisar, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 420 de 2019.

É o parecer.

GILMAR NASCIMENTO

Vereador

Manaus, 11 de dezembro de 2019.

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer FAVORÁVELpor TOTALIDADEdos PRESENTESem 16 / 12 / 2019

obs _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



PRORROGA o prazo de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de que trata a Lei n. 1.441, de 9 de janeiro de 2010, ao adquirente beneficiado ou em gozo do benefício fiscal concedido pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), disposta no inciso IV do art. 4.º da Lei n. 1.441, de 9 de janeiro de 2010, fica prorrogada por cinco anos ao beneficiário já contemplado ou em gozo do referido benefício fiscal no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º A isenção referida no art. 1.º desta Lei observará os seguintes critérios:

I – será aplicada aos contemplados ou em gozo da isenção do IPTU;

II – terá como termo inicial:

a) o exercício seguinte à conclusão da isenção do benefício fiscal, ao contemplado que já gozou cinco anos de isenção, observado o disposto no inciso III deste artigo; e

b) o ano seguinte à conclusão da isenção em andamento, ao beneficiário em gozo da isenção;

III – não confere direito à restituição do IPTU eventualmente recolhido referente aos exercícios posteriores à conclusão da isenção prorrogada até ao do ano da publicação desta Lei.

Art. 3.º A prorrogação referida nesta Lei será concedida de ofício pelo setor fiscal competente no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de dezembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 19/12/2019 12:35:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 79DEFAD900080FE3 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 172/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 19 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 420/2019**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 093, de 9 de dezembro de 2019, que "Prorroga o prazo de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de que trata a Lei n. 1.441, de 9 de janeiro de 2010, ao adquirente beneficiado ou em gozo do benefício fiscal concedido pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br

PROTÓCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO	19/12/19
Às:	14:00 HS.
Fis:	0896
Por:	Ar J



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 19/12/2019 12:35:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0AB3ED0E00080FE2 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 19 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4744 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.558, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

PRORROGA o prazo de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de que trata a Lei n. 1.441, de 9 de janeiro de 2010, ao adquirente beneficiado ou em gozo do benefício fiscal concedido pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), disposta no inciso IV do art. 4.º da Lei n. 1.441, de 9 de janeiro de 2010, fica prorrogada por cinco anos ao beneficiário já contemplado ou em gozo do referido benefício fiscal no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º A isenção referida no art. 1.º desta Lei observará os seguintes critérios:

I – será aplicada aos contemplados ou em gozo da isenção do IPTU;

II – terá como termo inicial:

a) o exercício seguinte à conclusão da isenção do benefício fiscal, ao contemplado que já gozou cinco anos de isenção, observado o disposto no inciso III deste artigo; e

b) o ano seguinte à conclusão da isenção em andamento, ao beneficiário em gozo da isenção;

III – não confere direito à restituição do IPTU eventualmente recolhido referente aos exercícios posteriores à conclusão da isenção prorrogada até ao do ano da publicação desta Lei.

Art. 3.º A prorrogação referida nesta Lei será concedida de ofício pelo setor fiscal competente no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de dezembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus